

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**PORTARIAS INCA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, subdelegadas pela Portaria/CGRH/MS nº 1.041 de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009 e tendo em vista as disposições contidas no Decreto 8.737, de 03 de maio de 2016, resolve:

Nº 2646 – Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 22/11/2022, a duração da licença paternidade prevista no Decreto Nº 8.737, de 03 de maio de 2016, concedida ao servidor GUSTAVO SANTIAGO MELHIM GATTAS, matrícula SIAPE 4352783, ocupante do cargo de Médico do Quadro Temporário do Ministério da Saúde. (Processo SEI 25410.016682/2022-95).

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, subdelegadas pela Portaria/CGRH/MS nº 1.041 de 30/10/2009, publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009 e tendo em vista as disposições contidas no Decreto 8.737, de 03 de maio de 2016, resolve:

Nº 2647 – Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar de 17/11/2022, a duração da licença paternidade prevista no Decreto Nº 8.737, de 03 de maio de 2016, concedida ao servidor FELIPE ERLICH, matrícula SIAPE 3443395, ocupante do cargo de Tecnologista do Ministério da Saúde. (Processo SEI 25410.016673/2022-02).

PORTARIAS INCA DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (Consinca).

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Câncer, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as atribuições formais do Instituto Nacional de Câncer (Inca), estabelecidas no Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019;

Considerando o Decreto 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.972, de 10 de novembro de 2022, que institui o Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer – Consinca, RESOLVE:

Nº 2652 - Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (Consinca), objetivando a clareza na descrição de suas competências com as seguintes disposições:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (Consinca).

Art. 3º O Consinca integra a Direção-Geral do Inca como órgão colegiado e de caráter permanente.

Art. 4º O Consinca tem o objetivo de assessorar o Ministério da Saúde nas propostas de formulação, regulamentação e supervisão da política nacional para a prevenção e controle do câncer.

Parágrafo único - Toda proposta emanada do Consinca deve ser encaminhada à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 5º Compete ao Consinca propor e, quando solicitado, pronunciar-se sobre:

I – a atualização da política nacional para a prevenção e controle do câncer;

II – o desenvolvimento das ações e serviços para a prevenção e controle do câncer das entidades públicas e privadas que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), sugerindo medidas que entender necessárias;

III - projetos de incentivo, supervisão, controle e avaliação das ações de prevenção e controle do câncer;

IV - estudos e pesquisa sobre temas de prevenção e controle do câncer e ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS nessas áreas;

V – a criação de grupos de trabalho para discussão e elaboração de propostas sobre assuntos pertinentes à prevenção e controle do câncer, observados os critérios indicados no § 1º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.972, de 10 de novembro de 2022; e

VI – a criação de Grupo Assessor Técnico (GAT) para assistir o Conselho no que se refira a tema especializado, nos termos da presente Portaria.

TÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º O Consinca fica composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instância colegiada:

I - órgãos de gestão do SUS:

a) Ministério da Saúde

1. Instituto Nacional de Câncer (Inca), pelo seu diretor, que o presidirá;

2. Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

3. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

4. Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

5. Departamento de Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

6. Departamento dos Ciclos da Vida, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

7. Departamento de Saúde Materno-Infantil, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

8. Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

9. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde; e

10. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

b) Conselho Nacional de Secretários de Saúde; e

c) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

II - Entidades técnico-científicas especializadas na prevenção e controle do câncer:

a) Academia Nacional de Cuidados Paliativos;

b) Associação Brasileira de Registros de Câncer;

c) Associação Brasileira de Saúde Coletiva;

d) Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular;

e) Fundação Oncocentro de São Paulo;

f) Sociedade Brasileira de Radioterapia;

g) Sociedade Brasileira de Cancerologia;

h) Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica;

i) Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica;

j) Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica;

k) Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica;

l) Sociedade Brasileira de Nutrição Oncológica;

m) Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia; e

n) Sociedade Brasileira de Transplante de Medula Óssea;

III - Entidades de prestadores de serviços ao SUS:

- a) Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer;
- b) Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino; e
- c) Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas; e

IV - Instância colegiada de usuários do SUS:

- a) Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Cada membro do Consinca terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Consinca e respectivos suplentes serão indicados pelo respectivo titular ou, em impedimento, por seu substituto legal, durante o seu mandato e no exercício do cargo, dos órgãos, entidades e instância colegiada que representam.

§ 3º Os membros do Consinca deverão declarar a inexistência de conflito de interesses, inclusive comerciais, com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Conselho, sendo que, declarando o conflito, deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

§ 4º A participação de novas entidades técnico-científicas ou de especialistas relacionadas à prevenção e controle do câncer, na composição do Consinca, deverá ser formalizada por meio de solicitação por escrito, e será avaliada em sessão ordinária deste Conselho.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Consinca, para seu funcionamento, contará com:

I – Corpo de representantes;

II – Grupos de trabalho (GT);

III – Grupo assessor técnico do Consinca (GAT/Consinca); e

IV – Grupo Assessor Técnico para a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica (GAT/PNAOP/Consinca).

CAPÍTULO I

DO CORPO DE REPRESENTANTES

Art. 8º O corpo de representantes do Consinca será constituído pelos representantes efetivos das respectivas instituições, que emitirão parecer por escrito sempre que solicitado pelo Presidente do Consinca.

Art. 9º O Presidente do Consinca poderá delegar membro(s) do Corpo de Representantes para representar(em) este Conselho em eventos relacionados com a prevenção e o controle do câncer.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10º Os grupos de trabalho terão o objetivo de estudar, avaliar e recomendar a adoção de medidas específicas relacionadas a temas deliberados pelos respectivos membros.

§ 1º Os grupos de trabalho

I - serão instituídos por ato do Diretor-Geral do INCA;

II - serão compostos por membros do próprio Consinca;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

IV - não poderão ter mais de 15 (quinze) membros; e

V - estão limitados a 2 (dois) operando simultaneamente.

§ 2º Ao final de suas atividades, os grupos de trabalho submeterão relatórios ao Consinca para aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, como sugestão.

§ 3º Os membros dos grupos de trabalho deverão declarar a inexistência de conflito de interesses, inclusive comerciais, com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Grupo, sendo que, declarando o conflito, deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho escolherão o seu próprio coordenador, bem como definirão o processo de trabalho do Grupo.

§ 5º Cada representante no grupo de trabalho deverá indicar um suplente para substituí-lo eventualmente, se necessário;

§ 6º O grupo de trabalho, em consenso dos seus membros, poderá convidar, sem direito a voto, especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria;

§ 7º O calendário de encontro será estabelecido em consenso dos membros do grupo de trabalho, quanto a sua periodicidade, definindo-se ainda que:

1.No caso de membro faltante a três encontros consecutivos, ou cinco alternados, o coordenador do grupo notificará o Presidente do Consinca para a tomada de providências cabíveis;

2.No caso de solicitação de suspensão ou encerramento antecipado do grupo de trabalho, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, pelo coordenador do grupo, para avaliação e deliberação no Consinca;

§ 8º As discussões internas do grupo de trabalho não deverão ser divulgadas, não sendo autorizada a liberação a terceiros de qualquer documento do grupo antes de aprovado o relatório final pelo Consinca; e

§ 9º Relatórios parciais do grupo de trabalho deverão ser apresentados às reuniões do Consinca, até a elaboração do relatório final, que deverá ser apresentado à conclusão do trabalho, para a aprovação do Consinca, conforme o prazo estabelecido pelo presidente deste Conselho.

CAPÍTULO III

DO GRUPO ASSESSOR TÉCNICO DO CONSINCA (GAT/Consinca)

Art. 11º O Grupo Assessor Técnico do Consinca (GAT/Consinca) tem como finalidade assessorar o Consinca sobre matéria afeita às especialidades que representa.

Art. 12º As entidades integrantes do GAT/Consinca serão designadas por Portaria do Diretor-Geral do INCA, após deliberação sobre indicações em reunião ordinária ou extraordinária do Consinca.

Art. 13º A representação das entidades será feita sempre por meio de seu presidente eleito, no período de seu mandato e no exercício do cargo, ou, em impedimentos, por seu substituto legal.

Art. 14º Entidades-membros do GAT/Consinca poderão ser convidadas a participar de reunião ordinária ou extraordinária do Consinca para discussão de assuntos que envolvam a sua especialidade, além de lhes ser facultada a inclusão de assuntos de relevância nas pautas do Consinca.

Parágrafo único. Nos casos em que uma entidade-membro do GAT/Consinca desejar incluir um assunto na pauta do Consinca, deverá encaminhar a solicitação com antecedência para apreciação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO GRUPO ASSESSOR TÉCNICO PARA A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À ONCOLOGIA PEDIÁTRICA (GAT/PNAOP/Consinca)

Art. 15º O Consinca também contemplará os temas do Conselho Consultivo da Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, previsto na Lei 14.308, de 08 de março de 2022, por meio do Grupo Assessor Técnico da Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica (GAT/PNAOP/Consinca).

Art. 16º O GAT/PNAOP/Consinca fica constituído em caráter permanente, com a finalidade de propor e assessorar o Conselho Consultivo do Inca (Consinca) sobre matéria afeita ao controle do câncer de crianças e adolescentes.

Art. 17º As entidades integrantes do GAT/PNAOP/Consinca serão designadas por Portaria do Diretor-Geral do Inca, após definição das entidades, em reunião ordinária ou extraordinária do Consinca.

Art. 18º A representação das entidades será de perfil técnico-científico, indicada por meio de seu presidente eleito, no período de seu mandato e no exercício do cargo, ou, em impedimentos, por seu substituto legal.

Art. 19º Entidades-membros do GAT/PNAOP/Consinca poderão solicitar a inclusão de assuntos que envolvam o controle do câncer de crianças e adolescentes e serem convidadas a participar de reunião ordinária ou extraordinária do Consinca cuja pauta os contemple.

Art. 20º Os membros do GAT/PNAOP/Consinca escolherão o seu próprio coordenador, bem como definirão o processo de trabalho do grupo.

Art. 21º As discussões internas do GAT/PNAOP/Consinca não deverão ser divulgadas, não sendo autorizada a liberação a terceiros de qualquer documento do grupo antes de aprovado o relatório final pelo Consinca e do encaminhamento à Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, como sugestão; e

Art. 22º Relatórios parciais do GAT/PNAOP/Consinca deverão ser apresentados às reuniões do Consinca, até a elaboração do relatório final, que deverá ser apresentado à conclusão do trabalho, para a aprovação do Consinca, conforme o prazo estabelecido pelo presidente deste Conselho.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23º O corpo de representantes do Consinca se reunirá ordinariamente a cada três meses, com calendário anualmente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. A reunião do corpo de representantes do Consinca deverá contar com o quórum mínimo da metade de seus membros efetivos.

§2º. As propostas do Consinca, com a finalidade de assessoria ao Ministério da Saúde, serão deliberadas por votos da maioria dos representantes presentes à sessão.

Art. 24º As reuniões do Consinca serão realizadas, preferencialmente, por webconferência ou em local previamente designado pelo seu Presidente.

Art. 25º As reuniões do Consinca serão registradas em ata, que, juntamente com a relação de presença dos participantes, será disponibilizada no sítio eletrônico do Inca.

Art. 26º Representantes efetivos do Consinca poderão pedir vista de pareceres ou relatórios emitidos e apresentados em reuniões, podendo ser concedida vista a até três pedidos por prazo previamente estabelecido.

Art. 27º Os membros do Consinca que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência. Parágrafo único. Fica a critério dos membros que se encontrarem fora do Rio de Janeiro participarem presencialmente da reunião do Conselho, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Inca com relação a transporte, hospedagem e diárias.

Art. 28º Fica vedada a indicação de pessoa que tenha ou possa vir a ter qualquer tipo de conflito de interesses comerciais para integrar o corpo de representantes do Consinca, GAT-Consinca ou GAT/PNAOP.

Art. 29º A participação dos integrantes do corpo de representantes, dos grupos de trabalho, do GAT/Consinca e do GAT/PNAOP/Consinca será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 30º O presente regimento interno será revisto periodicamente e poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta de qualquer membro do Consinca, inclusive o seu Presidente, e aprovado por voto da maioria de seus membros.

Art. 31º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria INCA nº 448, publicada no BSE nº 31, de 02 de agosto de 2021, p. 33.

A Diretora Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo PT/CGRH/SAA/SE/MS nº 1.041 de 30 de outubro de 2009 publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009 e considerando o disposto em Portaria nº 1261 de 10/10/2022, resolve:

Nº 2651 - Conceder a servidora relacionada abaixo, tendo em vista o Laudo do SEST/DISAT nº 25000-001.084/2022 e Processo SEI nº 25410.012708/2022-26, o adicional ocupacional de acordo com a legislação vigente a partir da data mencionada:

Servidor(a)	: Rosevane de Oliveira Cunha	
Cargo	: Tecnologista	Matrícula: 2257527
Lotação	: 8349-Setor de Nutrição e Dietética	
Adicional	: Insalubridade	Grau: Médio
Início da Concessão	: 01/10/2022	

A Diretora Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva/Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo PT/CGRH/SAA/SE/MS nº 1.041 de 30 de outubro de 2009 publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009 e considerando o disposto em Portaria nº 1261 de 10/10/2022, resolve:

Nº 2653 - Conceder à servidora relacionada abaixo, tendo em vista o Laudo do SEST/DISAT nº 25000.000362/2018 e Processo SEI nº 25001.014737/2022-44, o adicional ocupacional de acordo com a legislação vigente a partir da data mencionada:

Servidor(a)	: Cintia Cristina da Silva	
Cargo	: Enfermeira	Matrícula: 464537
Vínculo	: Contrato Temporário -CDT	
Lotação	: 1435 - Divisão de Enfermagem	
Adicional	: Insalubridade	Grau: Médio
Início da Concessão	: 18/11/2022	

A Diretora Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva / Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo PT/CGRH/SAA/SE/MS nº 1.041 de 30 de outubro de 2009 publicada no DOU nº 209 de 03/11/2009. e considerando o disposto em Portaria nº 1947 de 28/09/2016, resolve:

Nº 2654 - Conceder aos servidores relacionados abaixo, tendo em vista o Laudo do SESMT/DISAT nº 25000.000.528/2018 e Processo SEI nº 25410.005977/2022-36, o adicional de irradiação ionizante de acordo com a legislação vigente a partir da data mencionada, encerrando o adicional ocupacional que recebia anteriormente.

Servidor(a)	: Alessandro Lima de Castilho	
Cargo	: Técnico	Matrícula: 1079877
Lotação	: 7270- Serviço de Radioterapia	
Adicional	: Irradiação Ionizante	Grau: Máximo
Início Concessão	: 01/11/2022	
Servidor(a)	: Silvanete Dias Ribeiro	
Cargo	: Técnico	Matrícula: 1288730
Lotação	: 7270- Serviço de Radioterapia	
Adicional	: Irradiação Ionizante	Grau: Máximo
Início Concessão	: 01/11/2022	
Servidor(a)	: Ana Paula Flauzino de Oliveira	
Cargo	: Técnico	Matrícula: 1506520
Lotação	: 7270- Serviço de Radioterapia	
Adicional	: Irradiação Ionizante	Grau: Máximo
Início Concessão	: 01/11/2022	
Servidor(a)	: Naborabner Guimarães Soares	
Cargo	: Técnico	Matrícula: 2246093
Lotação	: 7270- Serviço de Radioterapia	
Adicional	: Irradiação Ionizante	Grau: Máximo
Início Concessão	: 01/11/2022	
Servidor(a)	: Marcio Dantas dos Santos	
Cargo	: Técnico	Matrícula: 3137363
Lotação	: 7270- Serviço de Radioterapia	
Adicional	: Irradiação Ionizante	Grau: Máximo
Início Concessão	: 01/11/2022	
Servidor(a)	: Luiz Fernando Silva de Souza	
Cargo	: Técnico	Matrícula: 2246122
Lotação	: 7270- Serviço de Radioterapia	
Adicional	: Irradiação Ionizante	Grau: Máximo
Início Concessão	: 01/11/2022	